

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede reajuste aos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Jaçaná/RN na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ativos, integrantes do quadro efetivo próprio do Poder Executivo do Município de Jaçaná/RN, o reajuste de 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento) a ser aplicado sobre o vencimento básico do servidor de Nível 1 e Referência I, nos termos da Lei Municipal nº 140/2009, alterada pela Lei Municipal nº 181/2012.

Parágrafo único. Com o reajuste previsto no *caput* deste artigo, o vencimento básico do servidor (Profissional de Nível 1 e Referência I) passará a ser de 2.790,34 (dois mil setecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) para uma carga horária de 30h (trinta horas) semanais, valor este que servirá de base para aplicação das vantagens previstas no Plano de Carreira, de Cargos e Remuneração da categoria, conforme valores estabelecidos na tabela anexada a esta Lei Complementar.

Art. 2º Os gastos, ora majorados, correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB por meio da cota-parte do FUNDEB 70%.

Parágrafo único. Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração municipal poderá alocar recursos da cota parte do FUNDEB 30%, de parte dos recursos do FUNDEB/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas, ora majoradas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares em mais 7,62% das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Jaçaná/RN, 27 de fevereiro de 2024.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Lei Complementar nº 43, de 27 de fevereiro de 2024

Tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Jaçaná/RN

PROGRESSÃO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI
NÍVEL 1 (Magistério)	RS 2.790,34	RS 2.929,85	RS 3.069,37	RS 3.208,89	RS 3.348,40	RS 3.487,92
NÍVEL 2 (Graduação)	RS 2.957,76	RS 3.105,64	RS 3.253,53	RS 3.401,42	RS 3.549,31	RS 3.697,20
NÍVEL 3 (Especialização)	RS 3.135,22	RS 3.291,98	RS 3.448,74	RS 3.605,50	RS 3.762,26	RS 3.919,02
NÍVEL 4 (Mestrado)	RS 3.323,33	RS 3.489,49	RS 3.655,66	RS 3.821,83	RS 3.987,99	RS 4.154,16
NÍVEL 5 (Doutorado)	RS 3.522,73	RS 3.698,86	RS 3.875,00	RS 4.051,14	RS 4.227,27	RS 4.403,41

Jaçaná/RN, 27 de fevereiro de 2024.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:D57B4B8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/02/2024. Edição 3231
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>